



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI N.º 939/05**

**ALTERA OS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e as gratificações dos Cargos, Empregos e das Funções gratificadas do serviço público municipal, serão alterados na forma dos anexos desta lei, e nos seguintes percentuais.

I - Os vencimentos de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais), serão corrigidos em percentual de 40% (quarenta por cento)

II - Os vencimentos superiores a 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e as gratificações serão corrigidos em percentual de 30% (trinta por cento).

Art.2º - Fica instituído e estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) o teto mínimo para os proventos e a Remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de cargos efetivo do Município e ao quadro dos empregados públicos.

Art. 3º - Ficam, acrescidos na Estrutura organizacional do poder Executivo Municipal, os cargos em comissão de:

I – Chefe de atendimento ao Posto Avançado da Justiça Rápida;

II – Encarregado de serviços públicos em distritos;

III - Encarregado de serviços;

IV - Coordenador de Centro de atendimento em saúde;

V - Diretor Adjunto da Unidade Mista de Saúde;

VI - Coordenador Geral do PSF;

VII – Mãe Social para o abrigo municipal;

VIII - Diretor da Divisão do Centro de Informação e Cadastro.

Parágrafo único - Os Cargos em comissão de Coordenador de Centro de atendimento em saúde será exercido por Enfermeiro Padrão e o de Coordenador Geral do PSF, será exercido por médico.

Art. 4º - Os Anexos I, VIII e IX da lei 709/2002, passa a vigor com as transformações, vinculações e remunerações estabelecida nos anexos desta Lei.

Art. 5º - As atribuições dos cargos criados ou transformados e demais regulamentações necessárias à execução desta lei, serão estabelecidas por decreto do poder executivo.

Art. 6º - Os Efeitos financeiros desta lei retroagem à 1º de abril de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2005.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita